



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 003/2026

Município de Poço das Antas  
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito  
Processo Administrativo n.º 051/2026  
Tipo de Julgamento: Menor Preço mensal  
Modo de Disputa: Aberto

Edital de Pregão Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de instalações e manutenções elétricas em prédios e locais de propriedade e/ou responsabilidade da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 2.793, de 24 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço mensal, **às 08h do dia 15 do mês de maio do ano de 2026**, no Portal de Compras Públicas, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de instalações e manutenções elétricas em prédios e locais de propriedade e/ou responsabilidade da Administração Pública Municipal, conforme descrito nesse edital e seus anexos, sendo este certame processado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3.329, de 28 de maio de 2025.

### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para **prestação de serviços de instalações e manutenções elétricas em prédios e locais de**



**propriedade e/ou responsabilidade da Administração Pública Municipal.** Segue abaixo a descrição do objeto de forma detalhada dos serviços a serem realizados, além de outros que poderão vir a ser necessários:

- Serviços de reparação, manutenção e instalação de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos;
- Instalação e manutenção de cabeamento de redes de computadores/internet;
- Troca de lâmpadas em praças e vias públicas;
- Colocação e retirada de enfeites e demais instalações em ocasião de festividades/eventos.

**1.2.** A prestação de serviços deverá ser realizada no âmbito de toda a municipalidade, devendo ser utilizado veículo próprio da empresa contratada, estando inclusas todas e quaisquer despesas imprescindíveis para o atendimento ao presente objeto.

**1.3.** Destaque-se ainda que o Município fornecerá os materiais para execução dos serviços inerentes ao objeto acima descrito.

**1.4.** A empresa vencedora do certame deverá estar disponível presencialmente e diariamente, sem restrição de horários ou datas especiais, tais como sábados, domingos ou feriados.

**1.5.** A contar da notificação da necessidade de execução de serviços, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para iniciar os serviços de manutenção em prédios públicos, e o prazo máximo de 2 (dois) dias para iniciar os serviços de manutenção na iluminação pública.

**1.5.1.** Após a solicitação dos serviços por parte da Administração Municipal, a Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados.

**1.6.** A empresa vencedora do certame deverá fornecer todo o material de segurança necessário, EPI e EPC, segundo a natureza dos serviços, sendo responsável pela sua correta utilização, fazendo uso dos mesmos de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes do Ministério do Trabalho. Assume também todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamationárias



trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados. Será fiscalizado pelo Município o cumprimento das obrigações trabalhistas e normas de segurança no trabalho (vínculo, cursos de qualificações exigidos pela legislação vigente).

**1.7.** Os serviços serão executados sob a fiscalização do Município de Poço das Antas, que deverá ser permanentemente informado do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

## **2. CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E VEDAÇÕES**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

**3.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**3.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:**

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**3.4.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 3.3, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**3.5.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**3.6. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**3.6.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**3.6.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**3.6.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.6.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.6.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**3.6.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.6.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**3.6.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**3.6.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.6.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com



deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**3.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:**

**4.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

**4.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas.

**4.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 8 e 10, deste edital.

**4.2.4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que



venham a ser solicitados pela comissão de licitações, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

## **5. PROPOSTA**

**5.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica de pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**5.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Proposta Financeira, com descrição completa do produto ofertado, incluindo marca, bem como com a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos, e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**5.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## **6. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A comissão de licitação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**f) contiverem preços superiores ao valor total global mensal de R\$ 7.133,33 (sete mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) para a execução dos serviços, conforme média do preço unitário orçado pela Administração Municipal.**

**6.2.1.** Não serão desclassificadas propostas por pedido das licitantes participantes, com justificativas rasas ou infundadas. Somente pedidos de desclassificação pautados em fundamentos relevantes poderão ser analisados.

**6.3.** A comissão de licitações poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de, no mínimo, duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.3.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela comissão de licitações por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela comissão de licitações.

**6.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a comissão de licitações examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.5.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**6.6.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.7.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a comissão de licitações dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.8.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**6.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:



- 6.9.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 6.9.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.9.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.9.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 6.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 6.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a comissão de licitações, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15.** No caso de desconexão do sistema eletrônico com a comissão de licitações, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a comissão de licitações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da comissão de licitações aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada



somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela comissão de licitações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.3. e 4.2.4. deste Edital;

**6.17.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.17.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.17. deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.3.** O disposto no item 6.17.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.18.** Se não houver licitante que atenda ao item 6.17 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.19.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a comissão de licitações poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**6.21.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela comissão de licitações, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 6.3 deste Edital.

**6.22.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**6.23.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1.** A proposta deverá conter, obrigatoriamente, endereço de e-mail do proponente e telefone de contato do licitante, preferencialmente com acesso à aplicativo de mensagens, para que sejam utilizados como mecanismo oficial e válido de comunicação / notificação / cientificação de todas as intercorrências contratuais ao contratado, sendo desnecessários avisos por correio ou publicações legais. Cabe ao contratado a verificação de seu correio eletrônico, tendo por início dos prazos ofertados das comunicações, o envio da correspondência eletrônica por parte do município contratante, independentemente da confirmação de leitura e/ou recebimento.



**7.2.** A proposta final readequada ao valor do último lance do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas (prorrogável por igual período, e desde que a prorrogação ocorra previamente ao encerramento do prazo inicial), a contar da solicitação da comissão de licitações no sistema eletrônico, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no formato PDF, em papel timbrado da empresa, que deverá conter, sob pena de desclassificação:

**a)** A Proposta Financeira com a descrição completa dos serviços (objeto do presente Edital). A Proposta Financeira deverá estar datada e assinada, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizados;

**b)** A Proposta Financeira deverá ter valores unitários e totais expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, previdenciários, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinada pelo licitante (Representante Legal da Empresa), conforme ANEXO II – Proposta Financeira;

**7.3.** Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução do objeto da presente licitação e pela fiel observância das especificações e determinações do Município, conforme ANEXO II - Proposta Financeira;

**7.4.** Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias. Se na proposta não constar o prazo de validade subentender-se-á prazo de 60 (sessenta) dias, conforme ANEXO II - Proposta Financeira;

**7.5.** Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões, entrelinhas e ininteligíveis que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores. Em caso de haver discordância entre valor numérico e escrito, fica desde já estabelecido que serão considerados os valores por escrito.

**7.6.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.7.** Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a comissão de licitações o direito de corrigi-los na forma seguinte:



a) O erro da multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;

b) O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

**7.8.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**7.9.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**7.10.** É facultada a comissão em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**7.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a comissão de licitações verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para habilitação dos licitantes vencedores, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, em um prazo de 24 horas.

**8.1.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(es).

**8.1.2.** Falhas ou omissões meramente formais que não alterem o conteúdo dos documentos ou da proposta, poderão ser sanadas.

**8.1.3.** Os documentos de habilitação, serão examinados pela comissão de licitações, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**8.1.4.** Para certidões/documentos que não possuem data de validade, considera-se como prazo de validade o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da certidão/documento.

**8.1.5.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.3. e 4.2.4. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação



condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.1.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda da Receita Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

## **8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



**a)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**b)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando a mesma não possuir data de validade;

**8.4.1.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**8.4.2.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**8.4.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## **8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o perfeito cumprimento de atividades da mesma natureza das que constituem o objeto desta licitação. O atestado deve contemplar no mínimo os serviços abaixo discriminados:

- Experiência em instalação e manutenção elétrica predial;
- Experiência em instalação e manutenção de iluminação, tomadas, disjuntores;
- Experiência em montagem de quadros e redes de distribuições prediais;
- Experiência em instalação e manutenção de equipamentos eletrodomésticos e eletroeletrônicos; e
- Experiência em instalação e manutenção de cabeamento de redes de computadores/internet.

**b)** Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro funcional, profissional(is) habilitado(s) com vínculo empregatício (apresentando a comprovação de vínculo do(s) profissional(is) com a empresa licitante, no caso de empregado - anexar cópia da CTPS; e no caso de sócio - anexar cópia do contrato social em



vigor), o(s) profissional(is) indicado(s) deverá comprovar a formação por meio de certificado de conclusão dos cursos relacionados abaixo:

- Curso da NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; e
- Curso da NR 35 - Trabalho em Altura.

## **9. RECURSOS**

**9.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**9.2.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**9.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**9.4.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



**9.7.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.8.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**9.9.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, após a sessão pública, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação de seu objeto.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**10.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**b)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**10.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**10.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**10.4.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**11.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

### Do Contrato:

**12.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de dois dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**12.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**12.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**12.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 12.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**12.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**12.7.** Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica do município de Poço das Antas, que deverá ser permanentemente informado do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

**12.8.** Para o bom desenvolvimento dos trabalhos a Contratada deverá executar os serviços necessários dentro da boa técnica, conforme determinado no presente Edital e em seus anexos.

**12.9.** As condições do contrato estão anexas à Minuta de Contrato deste Edital (ANEXO III).

### **13. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**13.1.** A vencedora deverá efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do futuro contrato.

**13.2.** A vencedora deverá cumprir com as determinações emitidas pelo Município.

**13.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), quando solicitado pela Administração Municipal.

### **14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de um ano, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Obs.:** As condições do contrato estão anexas à Minuta de Contrato, conforme (ANEXO III).

### **15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

**15.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado anualmente a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.



**15.2.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**15.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pelo CONTRATADO.

**15.4.** Em sendo indicado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração Pública, a CONTRATADA deverá responder ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aviso pelo endereço de e-mail/telefone, devidamente instruído da documentação suporte.

**15.5.** Dentro do prazo previsto no item 15.4, a CONTRATADA poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATANTE ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

**15.6.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**15.7.** Dentro do prazo previsto no item 15.6, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência.

**16.1.1.** Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado um relatório com o registro das atividades desenvolvidas no mês de competência, assinada com o consentimento de responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

**16.2.** Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.



**16.3.** Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

**16.4.** Haverá a retenção de impostos e encargos, no que couber, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto à aplicação do Decreto Municipal nº 2.548, de 11 maio de 2022, adotando a IN RFB 1.234/2012 para fins de retenção do Imposto de Renda.

**16.5.** Os valores do futuro contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

## **17. DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO**

2067– Construção/Ampliação e Manutenção da Iluminação

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (822) (1) (500).

## **18. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, referente a execução dos serviços que são o objeto deste edital, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Edital e no futuro contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, por meio de Responsáveis da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I – Efetuar a prestação dos serviços de acordo as especificações, quantidades e prazos do Edital e do futuro contrato;

II - Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;



III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Apresentar durante a execução do futuro contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

VI - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços. A empresa é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

VII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VIII - Reparar e/ou corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quando verificada a desconformidade de algum dos itens do presente Edital, em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado ou dos materiais empregados;

IX - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Parágrafo Primeiro - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Segundo** - Conforme o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas à licitante ou a contratada que incidir nas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as sanções/penalidades abaixo descritas:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



**Parágrafo Quarto** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo segundo do presente Edital.

**Parágrafo Quinto** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Sétimo** - Na aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Parágrafo Oitavo** - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**Parágrafo Nono** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Parágrafo Décimo** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**Parágrafo Décimo Segundo** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do primeiro parágrafo do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A impugnação ao Edital será feita na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes normas:

**20.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo ser feitos EXCLUSIVAMENTE por forma eletrônica no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), devendo registrar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**20.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.3.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**20.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de licitações, nos autos do processo de licitação.



**20.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**20.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**20.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**21.2.** A fiscalização do fornecimento prestado pela vencedora da presente licitação ficará a cargo dos responsáveis pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

**21.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de licitações.

**21.4.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**21.5.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.6.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



**21.7.** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segundas à sextas-feiras, na Prefeitura Municipal de Poço das Antas, sita à Av. São Pedro, nº 1213, Bairro Centro, ou pelo fone (51) 3773-1122.

**21.8.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://www.pocodasantas.rs.gov.br>.

**21.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **22. DOS ANEXOS**

Fazem parte deste Edital, como anexos, **ANEXOS I a III**, sendo:

**Anexo I – Termo de Referência (TR);**

**Anexo II – Proposta Financeira;**

**Anexo III – Minuta de Contrato.**

Poço das Antas, 27 de abril de 2026.

Glicério Ivo Junges,  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica em 27/04/2026.

**Leonardo Vianna Metélio Jacob**  
Assessor Jurídico,  
OAB/RS n.º 44.765.

**Edgar Roberto Fink Neto**  
Assessor Jurídico,  
OAB/RS n.º 132.857.



## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Poço das Antas

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviços de: instalações e manutenções elétricas em prédios e locais de propriedade e/ou responsabilidade da Administração Pública Municipal; serviços de reparação, manutenção e instalação de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos; instalação e manutenção de cabeamento de redes de computadores/internet; troca de lâmpadas em praças e vias públicas; colocação e retirada de enfeites e demais instalações em ocasião de festividades/eventos.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de: instalações e manutenções elétricas em prédios e locais de propriedade e/ou responsabilidade da Administração Pública Municipal; serviços de reparação, manutenção e instalação de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos; instalação e manutenção de cabeamento de redes de computadores/internet; troca de lâmpadas em praças e vias públicas; colocação e retirada de enfeites e demais instalações em ocasião de festividades/eventos.

1.1. A prestação de serviços deverá ser realizada no âmbito de toda a municipalidade, devendo ser utilizado veículo próprio da empresa contratada, estando inclusas todas e quaisquer despesas imprescindíveis para o atendimento ao presente objeto.

1.2. Destaque-se ainda que o Município fornecerá os materiais para execução dos serviços inerentes ao objeto acima descrito.

1.3. A empresa vencedora do certame deverá fornecer todo o material de segurança necessário, EPI e EPC, segundo a natureza dos serviços, sendo responsável pela sua correta utilização, fazendo uso dos mesmos de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes do Ministério do Trabalho. Assume também todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamações trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados. Será fiscalizado pelo Município o cumprimento das obrigações trabalhistas e normas de segurança no trabalho (vínculo, cursos de qualificações exigidos pela legislação vigente).



1.4. A empresa vencedora do certame deverá estar disponível presencialmente e diariamente, sem restrição de horários ou datas especiais, tais como sábados, domingos ou feriados.

1.5. Iniciar a execução dos serviços solicitados pela Administração Municipal:

- em prazo máximo de 2 (duas) horas para serviços de manutenção em prédios públicos,
- em prazo máximo de 2 (dois) dias para serviços de manutenção na iluminação pública.

1.6. Após a solicitação dos serviços por parte da Administração Municipal, a Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados.

1.7. O agendamento e a prioridade dos serviços a serem efetuados serão definidos por responsável pela Administração Municipal de Poço das Antas.

1.8. Todos os serviços efetuados deverão ser registrados em Relatório de Atividades, em duas vias, assinada com o consentimento do responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito do Município de Poço das Antas.

1.9. A empresa vencedora do certame deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Município de Poço das Antas.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Pretende-se a contratação dos serviços de instalações e manutenções elétricas anteriormente citados, para garantir a adequada manutenção, instalação e adequação dos sistemas elétricos de seus prédios, espaços públicos e demais estruturas sob sua responsabilidade. A inexistência de equipe técnica suficiente e especializada no quadro próprio, aliada à demanda contínua e eventual por esses serviços, torna necessária a contratação de empresa especializada para assegurar:

- segurança das instalações;
- continuidade dos serviços públicos;
- atendimento às normas técnicas vigentes;
- prevenção de acidentes e danos ao patrimônio público.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a prestação de serviços de: instalações e manutenções elétricas em prédios e locais de propriedade e/ou responsabilidade da Administração Pública Municipal; serviços de reparação, manutenção e instalação de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos; instalação e manutenção de cabeamento de redes de



computadores/internet; troca de lâmpadas em praças e vias públicas; colocação e retirada de enfeites e demais instalações em ocasião de festividades/eventos.

O prazo de vigência do futuro contrato será de 01 (um) ano.

O futuro contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes, conforme art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021.

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado anualmente a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

Para a execução pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

#### **PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA:**

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,



quando a atividade assim o exigir.

#### **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:**

- Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022;
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos da Secretaria da Fazenda da Receita Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

#### **REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:**

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

#### **PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

- Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o perfeito cumprimento de atividades da mesma natureza das que constituem o objeto desta licitação. O atestado deve contemplar no mínimo os serviços abaixo discriminados:
  - Experiência em instalação e manutenção elétrica predial;
  - Experiência em instalação e manutenção de iluminação, tomadas, disjuntores;
  - Experiência em montagem de quadros e redes de distribuições prediais;
  - Experiência em instalação e manutenção de equipamentos eletrodomésticos e eletroeletrônicos; e
  - Experiência em instalação e manutenção de cabeamento de redes de computadores/internet.
- Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro funcional, profissional(is) habilitado(s) com vínculo empregatício (apresentando a comprovação de vínculo do(s)



profissional(is) com a empresa licitante, no caso de empregado - anexar cópia da CTPS; e no caso de sócio - anexar cópia do contrato social em vigor), o(s) profissional(is) indicado(s) deverá comprovar a formação por meio de certificado de conclusão dos cursos relacionados abaixo:

- Curso da NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; e
- Curso da NR 35 - Trabalho em Altura.

#### **PROVA DE IDONEIDADE FINANCEIRA:**

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando a mesma não possuir data de validade.
- É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

- Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública, assinada pelo representante legal da empresa.
- Declaração expressa, assinada pelo representante legal da empresa, de plena aceitação dos termos do Edital.
- Declaração de que a empresa executante dos serviços responsabilizar-se-á pela segurança de seus funcionários e equipamentos, assim como pela sinalização dos locais de execução dos serviços, ficando por sua conta e risco qualquer problema que venha a ocorrer durante a execução dos serviços, assinada pelo representante legal da empresa.
- Declaração de disponibilidade de horário para prestação dos serviços, assinada pelo representante legal da empresa.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



Com a prestação de serviços de instalações e manutenções elétricas para a Administração Pública Municipal, os resultados esperados incluem a melhoria na segurança das instalações elétricas, redução de riscos de acidentes, conservação do patrimônio público, e atendimento ágil às demandas das diversas secretarias.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 2.793/2024, que “Regulamenta, no âmbito do Município de Poço das Antas/RS, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos”.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência.
- Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado um relatório com o registro das atividades desenvolvidas no mês de competência, assinada com o consentimento de responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.
- Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.
- Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.
- Serão processadas as retenções conforme legislação em vigor.
- Os valores do futuro contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de pregão eletrônico.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



Estima-se para a contratação almejada o valor total global de R\$ 7.133,33 (sete mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme média do preço unitário orçado pela Administração Municipal.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.793/2024, que “Regulamenta, no âmbito do Município de Poço das Antas/RS, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos”.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

### 8 - SEC. MUNIC. DE OBRAS VIACAO E TRANSITO

#### 1 - SECRETARIA DE OBRAS E VIACAO

15.452.0067.2067 - CONSTRUCAO/AMPLIACAO E MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (822) (0001) (500).

Poço das Antas, 22 de abril de 2026.

Eusébio José Ludwig,  
**Secretário Municipal de Obras,  
Viação e Trânsito.**



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

#### ANEXO II

#### PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026** acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social: .....

Endereço: .....

Município: ..... Estado: .....

CNPJ: ..... Inscrição Estadual: .....

CEP: ..... Telefone: .....

E-mail: ..... Contato: .....

Descrição	Valor total mensal:
<p><b>1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalações e manutenções elétricas em prédios e locais de propriedade e/ou responsabilidade da Administração Pública Municipal.</b></p> <p>Segue abaixo a descrição do objeto de forma detalhada dos serviços a serem realizados, além de outros que poderão vir a ser necessários:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Serviços de reparação, manutenção e instalação de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos;</li><li>- Instalação e manutenção de cabeamento de redes de computadores/internet;</li><li>- Troca de lâmpadas em praças e vias públicas;</li></ul>	<p><b>R\$</b></p>



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

- Colocação e retirada de enfeites e demais instalações em ocasião de festividades/eventos.

**1.2.** A prestação de serviços deverá ser realizada no âmbito de toda a municipalidade, devendo ser utilizado veículo próprio da empresa contratada, estando inclusas todas e quaisquer despesas imprescindíveis para o atendimento ao presente objeto.

**1.3.** Destaque-se ainda que o Município fornecerá os materiais para execução dos serviços inerentes ao objeto acima descrito.

**1.4.** A empresa vencedora do certame deverá estar disponível presencialmente e diariamente, sem restrição de horários ou datas especiais, tais como sábados, domingos ou feriados.

**1.5.** A contar da notificação da necessidade de execução de serviços, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para iniciar os serviços de manutenção em prédios públicos, e o prazo máximo de 2 (dois) dias para iniciar os serviços de manutenção na iluminação pública.

**1.5.1.** Após a solicitação dos serviços por parte da Administração Municipal, a Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados.

**1.6.** A empresa vencedora do certame deverá fornecer todo o material de segurança necessário, EPI e EPC, segundo a natureza dos serviços, sendo responsável pela sua correta utilização, fazendo uso dos mesmos de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes do Ministério do Trabalho. Assume também todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamações trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados. Será fiscalizado pelo Município o cumprimento das obrigações trabalhistas



e normas de segurança no trabalho (vínculo, cursos de qualificações exigidos pela legislação vigente).

**1.7.** Os serviços serão executados sob a fiscalização do Município de Poço das Antas, que deverá ser permanentemente informado do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

### **DECLARAÇÕES DA PROPONENTE:**

**1** - Declaro que me responsabilizo pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações e determinações do Município;

**3** - Declaro que a proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura deste Edital de Pregão Eletrônico, assinada pelo licitante ou Representante Legal. No silêncio da proposta, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias;

**4** - Declaro que o (a) Senhor (a) ..... (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF, Carteira de Identidade e domicílio), irá assinar o Contrato no caso de ser julgada vencedora.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Identificação da Empresa (Carimbo c/CNPJ):**

**Nome Completo e Assinatura do  
Representante Legal da Empresa CNPJ/MF.**



## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado o **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Av. São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.º 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede à Rua ....., Bairro ....., município de ...../....., CEP ....., telefone n.º (.....) ....., e-mail: ....., neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ....., inscrito (a) no CPF sob n.º ....., RG n.º ....., residente e domiciliado (a) na Rua ....., Bairro ....., município de ...../....., CEP ....., doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.793, de 24 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta no **Edital de Pregão Eletrônico N.º 003/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Pregão Eletrônico N.º 003/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e adjudicação datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.



## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de instalações e manutenções elétricas em prédios e locais de propriedade e/ou responsabilidade da Administração Pública Municipal**. Segue abaixo a descrição do objeto de forma detalhada dos serviços a serem realizados, além de outros que poderão vir a ser necessários:

- Serviços de reparação, manutenção e instalação de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos;
- Instalação e manutenção de cabeamento de redes de computadores/internet;
- Troca de lâmpadas em praças e vias públicas;
- Colocação e retirada de enfeites e demais instalações em ocasião de festividades/eventos.

**2.2.** A prestação de serviços deverá ser realizada no âmbito de toda a municipalidade, devendo ser utilizado veículo próprio da empresa contratada, estando inclusas todas e quaisquer despesas imprescindíveis para o atendimento ao presente objeto.

**2.3.** Destaque-se ainda que o Município fornecerá os materiais para execução dos serviços inerentes ao objeto acima descrito.

**2.4.** A empresa vencedora do certame deverá estar disponível presencialmente e diariamente, sem restrição de horários ou datas especiais, tais como sábados, domingos ou feriados.

**2.5.** A contar da notificação da necessidade de execução de serviços, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para iniciar os serviços de manutenção em prédios públicos, e o prazo máximo de 2 (dois) dias para iniciar os serviços de manutenção na iluminação pública.

**2.5.1.** Após a solicitação dos serviços por parte da Administração Municipal, a Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados.

**2.6.** A empresa vencedora do certame deverá fornecer todo o material de segurança necessário, EPI e EPC, segundo a natureza dos serviços, sendo responsável pela sua correta utilização, fazendo uso dos mesmos de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes do Ministério do Trabalho. Assume também todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver



executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamações trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados. Será fiscalizado pelo Município o cumprimento das obrigações trabalhistas e normas de segurança no trabalho (vínculo, cursos de qualificações exigidos pela legislação vigente).

**2.7.** Os serviços serão executados sob a fiscalização do Município de Poço das Antas, que deverá ser permanentemente informado do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E VIGÊNCIA**

**3.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de um ano, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.** O preço para o presente ajuste é de um **valor total mensal de R\$ .....** (.....), entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência.

**5.1.1.** Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado um relatório com o registro das atividades desenvolvidas no mês de competência, assinada com o consentimento de responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

**5.2.** Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

**5.3.** Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

**5.4.** Haverá a retenção de impostos e encargos, no que couber, de acordo com



a legislação em vigor, inclusive quanto à aplicação do Decreto Municipal nº 2.548, de 11 maio de 2022, adotando a IN RFB 1.234/2012 para fins de retenção do Imposto de Renda.

**5.5.** Os valores do futuro contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

**6.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO**

2067– Construção/Ampliação e Manutenção da Iluminação

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (822) (1) (500).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO**

**8.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado anualmente a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

### **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**9.3.** Em sendo indicado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração



Pública, a CONTRATADA deverá responder ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aviso pelo endereço de e-mail/telefone, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.4.** Dentro do prazo previsto no item **9.3**, a CONTRATADA poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATANTE ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

**9.5.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.6.** Dentro do prazo previsto no item 9.5, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**10.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, referente a execução dos serviços que são o objeto deste edital, nos termos do presente instrumento.

**10.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**10.3.** Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Edital e no futuro contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**10.4.** Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, por meio de Responsáveis da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

**10.5.** Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**11.1.** Efetuar a prestação dos serviços de acordo as especificações, quantidades e prazos do Edital e do futuro contrato;

**11.2.** Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

**11.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as



obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**11.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.5.** Apresentar durante a execução do futuro contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

**11.6.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços. A empresa é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

**11.7.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

**11.8.** Reparar e/ou corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quando verificada a desconformidade de algum dos itens do presente Edital, em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado ou dos materiais empregados.

**11.9.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.793, de 24 de janeiro de 2024, que “Regulamenta, no âmbito do Município de Poço das Antas/RS, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos”.



**12.2.** A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação ficará a cargo dos responsáveis pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

**12.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**13.1.1.** Provisoriamente pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento de exigências de caráter técnico.

**13.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

**13.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO OBJETO**

**14.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Segundo** - Conforme o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas à licitante ou a contratada que incidir nas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as sanções/penalidades abaixo descritas:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo segundo do presente Edital.

**Parágrafo Quinto** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além



da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Sétimo** - Na aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Parágrafo Oitavo** - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**Parágrafo Nono** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Parágrafo Décimo** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo Décimo Segundo** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do primeiro parágrafo do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO**

**16.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**16.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**16.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**16.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**16.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA BASE LEGAL**

**17.** O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

vias de igual teor e forma.

Poço das Antas, ..... de ..... de 2026.

Glicério Ivo Junges,  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

.....,  
**CONTRATANTE.**

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

**Leonardo Vianna Metélio Jacob**  
Assessor Jurídico,  
OAB/RS n.º 44.765.

**Edgar Roberto Fink Neto**  
Assessor Jurídico,  
OAB/RS n.º 132.857.

**TESTEMUNHAS:**

Nome: .....  
CPF: .....

Nome: .....  
CPF: .....

